



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

MODELO I
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO SIMPLIFICADA
Nº18/2025

CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL CLARA CHAVES

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência
-1018942/2024

1 DA FORMALIZAÇÃO

1.1 A Caixa Escolar Escola Estadual Clara Chaves comunica que elaborará processo, de acordo com a Resolução vigente da Caixa Escolar para:

- A) AQUISIÇÃO () ou
- B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (x)

Descrição do objeto da aquisição ou da contratação de serviços: Rede lógica e elétrica do Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva –CREI SRE/Monte Carmelo nas salas de formação, pedagógica e administrativa.

Obs: Não poderão se habilitar nas contratações com as Caixas Escolares pessoas físicas ou jurídicas que possuem, em seu quadro societário ou administrativo, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Caixa Escolar, ou com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 TIPO DE AQUISIÇÃO: LOTE

2.2 QUALIFICAÇÃO DO OBJETO: Rede lógica e elétrica CREI



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

A CONTRATADA deverá fornecer os bens ou serviços, seguindo as especificações descritas no anexo I, dentro do prazo estabelecido para entrega programada nos locais determinados pela CONTRATANTE.

2.3 CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.3.1. Prazo de entrega do bem ou prestação de serviço: 15/06/2025

2.3.2. Local de Entrega do bem ou prestação do serviço: Escola Estadual Clara Chaves

Avenida Dois nº 119 –Bairro do Carmo –Monte Carmelo -MG

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

3.1. As propostas comerciais deverão ser entregues no endereço : Avenida dois nº119-Bairro do Carmo-Monte Carmelo até o dia 26/05/2025, às 13:00 hs, ou nesta mesma data e horário através do email institucional **escola.200573.financeiro@educacao.mg.gov.br**

3.2 As propostas comerciais deverão conter:

- Descrição do item, incluindo expressamente a marca e o modelo ofertado;
- Preço unitário e total para cada item listado;
- CNPJ da empresa;
- Endereço comercial, e-mail e telefone de contato;
- Prazo de entrega;
- Data de emissão e validade da proposta.
- Período de validade de proposta que não poderá ser inferior a 30 dias

3.3. Documentos para habilitação a serem apresentados pelo fornecedor selecionado:

- inscrição do fornecedor ou do prestador de serviços no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em situação ativa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

- apresentação do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do fornecedor no caso de pessoa física;
- Declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo do proponente; ou Declaração negativa da pessoa física.

Obs: Para aquisição de gêneros alimentícios deverá constar a obrigatoriedade dos Registros necessários nos órgãos de controle e fiscalização, conforme Instrução Normativa de alimentação escolar, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

4. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas no dia 26/05/2025, às 13:00 hs, na sede da referida escola.

Para a contratação deverá considerar a proposta de menor preço e o comércio local servirá para o desempate em propostas com o mesmo valor, conforme previsto na Resolução nº 5.131/2025.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS

5.1 menor preço e;

5.2 análise e aprovação da documentação do proponente de acordo com o critério estabelecido nos itens 3.1, 3.2 e 3.3.

5.2.1 Caso o proponente que apresentou o menor preço não preencha o critério estabelecido no item 5.1 e 5.2, será analisada a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até que sejam preenchidos os dois requisitos.

6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

6.1 Conforme minuta de contrato em anexo (Caixa Escolar deve anexar o modelo de contrato a ser utilizado)

Nos casos de aquisição que não sejam de entregas imediatas, deverá ser elaborado o contrato entre as partes. Neste caso, o item 6 deverá constar apenas nas compras que necessitar elaboração de contrato, que deverá, obrigatoriamente, encaminhar minuta de contrato anexo a esse instrumento.

Monte Carmelo, 16 de maio de 2025

Bento Souza Borges MASP: 698 426 4
Presidente da Caixa Escolar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Anexo - I
PROPOSTA COMERCIAL

Caixa Escolar: _____

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____

Telefone/E-mail: _____

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

O proponente acima apresenta a proposta comercial para avaliação da referida Caixa Escolar para fornecimento de bens e/ou contratação de serviços conforme especificado na relação abaixo ou anexa e declara estar ciente das condições estabelecidas no presente processo, conforme Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada.

Preenchimento realizado pela Caixa Escolar						Preenchimento realizado pelo proponente		
Item	Quantidade	Unidade	Descrição técnica detalhada (especificação do objeto)	Marcas de referência	Preço de referência	Marca oferecida pelo Proponente	Valor Unitário	Valor Total
		Lote	Execução da rede lógica e elétrica <ul style="list-style-type: none">• montagem e instalação de rack• Montagem e instalação de swicht• Instalação de quadro de distribuição de carga e aterramento		R\$18.199,00			

ou relação anexa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

O proponente atesta que os produtos ou serviços a serem fornecidos estarão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas na qualificação do objeto do modelo I do processo acima.

Local e data _____/_____/_____

CPF _____

Nome do representante legal da proponente _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

MODELO IV - A
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DO(S) SÓCIO(S)
GERENTE(S) OU ADMINISTRADOR(ES) DA PESSOA JURÍDICA

CAIXA

ESCOLAR

Número do Termo de Compromisso ou Instrumento de Transferência

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, declara que
não possui administrador ou sócio gerente detentor de cargo ou função pública
de qualquer ente federativo, e que não possui em seu quadro societário ou
administração pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial,
econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Caixa Escolar, ou
com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na
fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges,
companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
grau.

Afirmo, sob as penas da Lei, que as informações supras são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de
_____.

empresa:
CNPJ:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

MODELO IV - B
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO - PESSOA FÍSICA

CAIXA

ESCOLAR

Número do Termo de Compromisso ou Instrumento de Transferência

Declaro sob as penas da Lei para fins de habilitação no processo da Caixa Escolar _____, que não possuo cargo ou função pública com qualquer ente federativo e que não tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Caixa Escolar, ou com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de _____.

nome completo - CPF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

MODELO VIII
MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____ / _____

São partes contratantes a Caixa Escolar
_____, de ora em diante denominada
Contratante, com sede em _____, na (Rua/Av.)

_____,
bairro _____, representada neste ato pelo(a)
seu(a)

Presidente _____
_____, CPF _____

RG _____, e _____ a
empresa _____, de ora em
diante denominada Contratada, com sede em
_____, na
(Rua/Av.) _____

_____, bairro
_____, CNPJ _____,
representada neste ato por _____,
CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de
_____, conforme descrito no Modelo I - Formalização do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

processo de aquisição simplificada nº _____ / _____ e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Na contratação de pessoa física ou jurídica ocorrerá às retenções exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo que, em caso de contratação de serviços contínuos os pagamentos serão efetuados de acordo com a realização dos serviços (cronograma anexo), no endereço descrito na Formalização do processo de aquisição simplificada, por meio de transferência bancária ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que assegurem a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos mediante apresentação do documento fiscal.

2.2. Para as prestações de serviços com entrega imediata, o pagamento será feito no ato da conclusão do serviço, mediante apresentação de documento de despesa.

2.3. É vedada a antecipação de pagamentos em qualquer etapa de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. A Contratada executará os serviços conforme descrito no Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº _____ / _____, em sua totalidade ou em _____ (_____) parcelas, conforme cronograma descrito _____ (a seguir ou anexo).

3.2. O Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que, por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

3.3. A prorrogação, do presente instrumento, somente ocorrerá se a demanda da escola estiver compatível com o inciso I.6 do item 4.1, e mediante ateste da CONTRATANTE acerca da permanência mais vantajosa das condições e dos preços para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

3.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, podendo ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

I.1 – prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, observadas as normas legais vigentes, as condições deste instrumento, bem como as condições e especificações consignadas no Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº _____/_____ e os termos da proposta da CONTRATADA;

I.2 –reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

I.3 - apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento referente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal de seus serviços;

I.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº _____/_____

I.5 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas pela CONTRATADA, por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

I.6 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos serviços contratados.

I.7 - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código de Processo Civil;

I.8 – prestar os serviços somente nos dias definidos pela caixa escolar em conformidade com o calendário escolar praticado.

II - DO CONTRATANTE:

II.1 - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificadas na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

II.2 - fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA, de qualquer inconformidade verificada;

II.3 – apresentar cronograma de datas e horários para a execução dos serviços, em conformidade com o calendário escolar praticado;

II.4 - efetuar o pagamento, conforme fixado neste contrato.

II. 5 – cumprir a obrigatoriedade de realizar a retenção e recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do tributo ISS, caso a legislação municipal determine, no ato da realização dos pagamentos efetuados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, nos seguintes percentuais:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado do contratado extrajudicial ou judicialmente,

IV - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício pelo Presidente da Caixa Escolar.

V – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta seção, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A Caixa Escolar indicará um servidor para exercer a função de fiscal do contrato que a representará a contratante em todas as funções de fiscalização durante a execução do contrato.

6.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Contratante, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo representante legal da CONTRATANTE.

I – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do serviço contratado.

II – por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

c) nenhum acréscimo ou supressão de serviços poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

e) qualquer alteração contratual, decorrente de acordo entre as partes, devidamente justificada, será formalizada em termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

- IV - atraso injustificado no início da realização do serviço;
- V - a paralisação da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- X - a supressão, por parte do CONTRATANTE, da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), sem anuência da CONTRATADA;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- XIII - a rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nesta cláusula;
 - b) por acordo entre as partes, desde que haja fato superveniente devidamente comprovado e que não cause prejuízo a Administração Pública;
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- XIV - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Caixa Escolar/CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá vigência de _____ (_____) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Fica estabelecido que:

I - a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos.

II – é parte integrante deste contrato o Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº _____/_____ e a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o foro da Comarca de _____, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Caixa Escolar

Empresa contratada

Fiscal do contrato

Nome:

CPF

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação

Nome: _____

Nome:

CPF: _____

CPF:
